



PREFEITURA DE
PATROCÍNIO
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

**SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**

PARECER ÚNICO Nº 069/2026		Datas da vistoria: 30/03/2026 e 20/07/2026	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento ambiental agrossilvipastoril		PA CODEMA: 2.354/2026	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO PARCIAL
MODALIDADE: Declaração de não passível com requerimento de intervenção ambiental convencional			

EMPREENDEDOR: Juliano Douglas Tizzo			
CPF/CNPJ: ***.134.136-**		INSC. ESTADUAL: ---	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio, Santo Antônio e São José – Matrículas 80.564, 83.563, 76.796, 62.865, 69.531, 63.967, 70.483, 60.869, 37.308.73.409, 81.362 e 81.363, 73.408			
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio pela estrada vicinal do bairro Dona Diva, percorrer 6,80 km, entrando à direita, chega-se à propriedade.		Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	

COORDENADAS: WGS84 23k X: 295919.31 m E Y: 7896903.84 m S			
---	--	--	--

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO

BACIA			
FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBA UPGRH: PN2	

CÓDIGO:	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e DN COPAM 217/2017)	CLASSE 00
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	113,00,00 ha
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	120,0 t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	15 m ³
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	0,165 MW
N.L	Compostagem de resíduos orgânicos oriundos de resto do processo produtivo para consumo próprio	Não listada

Responsável pelo empreendimento Juliano Douglas Tizzo	
---	--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Gabriel Gonçalves CREA MG211719D Nara Shelle Silva Alves CRBio 057980/04-D	
--	--

AUTOS DE INFRAÇÃO: 53/2018, 54/2018, 566/2018, 838/2020 e 1905/2026	DATAS: 01/03/2018, 10/10/2018, 12/11/2020, 30/04/2026
--	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
MAILSON PEREIRA DE SOUZA Analista Ambiental	7.164	
AMANDA LUISA G. P. BOTELHO Supervisora de setor	81.483	
FABIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise da solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Santo Antônio, Santo Antônio e São José – Matrículas 80.564, 83.563, 76.796, 62.865, 69.531, 63.967, 70.483, 60.869, 37.308.73.409, 81.362 e 81.363, localizado no município de Patrocínio/MG, conforme formulário de caracterização do empreendimento (páginas 357-365 do P.A. 2.354/2026) para as atividades de:

- culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris (código G-01-03-1) com parâmetro de 118,00,00 hectares de área útil;
- beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (código G-04-01-4) com produção nominal de 120,0 t/ano;
- postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (código F-06-01-7) com capacidade de armazenagem de 15 m³;
- usina solar fotovoltaica (código E-02-06-2) com potência nominal do inversor de 0,165 MW.
- compostagem de resíduos orgânicos oriundos de resto do processo produtivo para consumo próprio.

Destaca-se que as quatro primeiras atividades são classificadas como não passível de licenciamento, ou seja, foram caracterizadas de acordo com as Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e 217/2017, cujos parâmetros são inferiores à classificação das referidas DN. Já a atividade de compostagem não é listada nas referidas Deliberações.

Ainda, consta no processo o requerimento de intervenção ambiental convencional (páginas 309-312 do P.A. 2354/2026) do tipo: supressão de 22,8865 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

Assim, o empreendimento foi classificado como **Classe predominante resultante: 00, Fator locacional resultante: 01 – Modalidade: Não passível de licenciamento.**

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.



Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo nº 2.354/2026 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 18/03/2026.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada nos dias 30/03/2026 e 20/07/2026.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são o engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves CREA MG211719D, ART nº MG 20264755887, CTF/AIDA registro nº 8883753 e bióloga Nara Shelle Silva Alves CRBio 057980/04-D, ART nº 20261000104265, CTF/AIDA registro nº 7175409.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A caracterização do empreendimento conforme Artigo 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 é composta por quatro núcleos localizados na zona rural do município de Patrocínio-MG segundo matrículas, CAR e mapas apresentados, de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves CREA MG211719D (ART nº MG 20264755887 e ART nº MG20265103154):

- Fazenda Santo Antônio – matrícula: 37.308, coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 294455.87 m E e Y: 7894021.05 mS, DATUM WGS-84 (Tabela 1 e Figura 01).

Tabela 1 - Descrição das áreas

MATRÍCULA	ÁREA (HA)
37.308	34,5691
TOTAL	34,5691
QUADRO DE AREAS	ÁREA (HA)
APP	0,9021
LAVOURA	28,9568
SEDE	3,8003
ESTRADA	0,5279
REPRESA	0,3689
TOTAL	34,5560



Figura 01: Fazenda Santo Antônio (matrícula 37.308).

Fonte: Google Earth e SICAR

- Fazenda Santo Antônio – matrículas 60.869, 63.967 e 70.483 - coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 297621.72 m E e Y: 7896054.74 mS, DATUM WGS 84 (Tabela 2 e Figura 02).

Tabela 2 - Descrição das áreas

MATRÍCULA	ÁREA (HA)
60.869	3,0000
63.967	3,0000
70.483	8,1282
TOTAL	14,1282
QUADRO DE AREAS	ÁREA (HA)
CAFÉ	6,1678
LAVOURA	1,9217
VEGETAÇÃO NATIVA	2,1474
RESERVA LEGAL	3,8815
APP	1,0276
TOTAL	15,1460

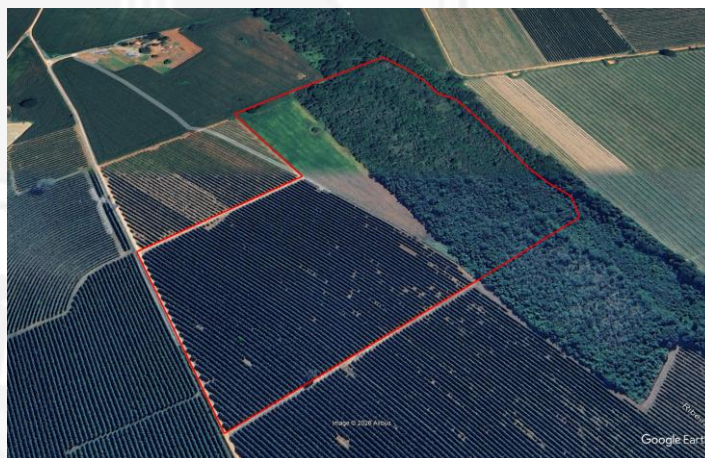


Figura 02: Fazenda Santo Antônio (matrículas 60.869, 63.967 e 70.483).

Fonte: Google Earth e SICAR



- Fazenda Santo Antônio – Matrículas 80.564, 83.563, 76.796, 62.865 e 69.531 - coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 295935.95 m E e Y: 7896884.05 mS, DATUM WGS 84 (Tabela 3 e Figura 03).

Tabela 3 - Descrição das áreas

MATRÍCULA	ÁREA (HA)
80.564	09,1725
76.796	15,0990
62.865	07,2874
69.531	6,4878
83.563	38,0009
TOTAL	76,0476
QUADRO DE AREAS	ÁREA (HA)
Reserva legal proposta	13,8177
Reserva legal compensatória	1,4998
APP	6,6277
Remanescente vegetação nativa	22,7712
Lavoura	24,0444
Área útil, estradas e outros	7,8357
TOTAL	76,5965



Figura 03: Fazenda Santo Antônio
Fonte: Google Earth e SICAR

- Fazenda Santo Antônio – Matrículas 81.362, 81.363, 73.409, 73.408 - coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 297886.80 m E e Y: 7895196.17 mS, DATUM WGS 84 (Tabela 4 e Figura 04). Destaca-se que o imóvel 73.408, possui área arrendada de 10,50,00 hectares para o requerente, conforme Contrato Particular de Arrendamento de imóvel rural para fins agrícolas vigente até 19/11/2028 (páginas 355-356 do P.A. 2354/2026).

Tabela 4 - Descrição das áreas

MATRÍCULA	ÁREA (HA)
81.363	08,5016
81.362	07,8514
73.409	10,0010
73.408	10,5000*
TOTAL	36,8540
QUADRO DE AREAS	ÁREA (HA)
CAFÉ	18,4710
LAVOURA	12,8153
RESERVA LEGAL	5,5049
TOTAL	36,7912



Figura 04: Fazenda Santo Antônio
Fonte: Google Earth, SICAR, arquivos digitais P.A. 2354/2026

* Imóvel arrendado



O empreendimento possui a Declaração não passível de licenciamento (Classe 0) nº 118/2025, para a atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, emitido pelo Presidente do CODEMA, válido até 30/09/2035, com condicionantes.

De acordo com a Declaração de controle ambiental (DCA), a fazenda contempla várias máquinas e equipamentos agrícolas, como tratores, colhedadeiras, pulverizadores, adubadeiras, dentre outras. Também relata que a infraestrutura destinada para as culturas demanda adequações ambientais, visto que o empreendimento não possui lavador de máquinas e veículos, pista de preparo de calda e mistura para pulverização, ponto de abastecimento adequados conforme legislação ambiental vigente.

A Fazenda Santo Antônio - Matrículas 80.564, 83.563, 76.796, 62.865 e 69.531 possui dois barracões: um destinado para oficina mecânica, insumos, manutenção e guarda dos implementos agrícolas, armazenamento geral e um destinado ao armazenamento e beneficiamento de café; terreirão impermeabilizado; várias residências, com sistema de tratamento de efluentes domésticos; refeitório e silos para armazenamento de grãos.

Em vistoria, foi constatada a construção de uma área impermeabilizada, com canaletas que contempla a edificação para armazenamento temporário de defensivos agrícolas, ponto de abastecimento, lavador/troca de óleo de equipamentos e preparo de calda.

Sendo assim, será condicionada a apresentação de relatório técnico-fotográfico comprovando a finalização das obras, comprovando a implantação de caixa separadora de água e óleo, seguido de sumidouro nas áreas geradoras de efluentes oleosos e caixa de contenção na área de preparo de calda.

A Fazenda Santo Antônio – matrícula 37.308 também possui residências, ponto de abastecimento adequado e um galpão de beneficiamento desativado, com uso apenas para armazenamento de equipamentos/maquinários.

Os outros núcleos são compostos apenas por áreas agricultáveis e áreas protegidas.

O Certificado de regularidade vigente do CTF/APP registro nº 5875966 do empreendedor Sr. Juliano foi apresentada. Ressalta-se que a regularidade do CTF deve ser renovada periodicamente.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme informado no FCE o empreendimento possui, no total, 118,00,00 hectares de área útil para a atividade de cultura. Destaca-se que aproximadamente 92,00,00 hectares já são culturas



formadas, e tem-se o requerimento de intervenção ambiental de 21,5965 hectares para a ampliação das culturas existentes.

Em vistoria, constatou-se a cultura de café. Nas culturas anuais, foi informada a rotação das culturas de soja, milho, feijão e sorgo.

2.1.2. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Conforme informado no FCE, a capacidade de armazenamento total é de 15 m³.

Na Fazenda Santo Antônio - Matrículas 80.564, 83.563, 76.796, 62.865 e 69.531, o empreendimento possui dois tanques para armazenamento de combustível, sendo um de 3 m³ para gasolina e um de 10 m³ para diesel. O local em construção possui bacia de contenção, é coberto, com área impermeabilizada para estacionamento dos veículos no momento do abastecimento.

Já na Fazenda Santo Antônio – matrícula 37.308 possui um ponto de abastecimento também impermeabilizado, com bacia de contenção. O ponto de abastecimento possui canaletas ligadas à caixa separadora de água e óleo.

2.1.3. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

O empreendimento possui produção nominal de 150 t/ano. O beneficiamento consiste que após a colheita do café, o mesmo passa por um processo de limpeza (via seca e úmida), descascamento, despolpagem, separação, secagem, beneficiamento e estocagem.

Na etapa de lavagem, o qual é realizado apenas no café de chão, a água de lavagem fica armazenada em uma caixa impermeabilizada e depois utilizada para aspersão nas estradas e carreadores.

Na etapa de secagem do café, o empreendimento possui terreirão cimentado e tem disponível dois secadores, alimentados por lenha de eucalipto e de café. Foi apresentado o Certificado de Registro no IEF nº 95970/2026, exercício 2026, válido até 30/09/2027.

2.1.4. Compostagem de resíduos orgânicos oriundos de resto do processo produtivo para consumo próprio

Na DCA informa que existe uma área destinada à compostagem de resíduos agrícolas que possui lagoas de contenção para evitar carreamento do material para áreas de produção em períodos chuvosos.



Em vistoria foi informada a utilização de palha de café, esterco de gado e de galinha, bagaço de cana e outros adubos minerais para a formulação do composto. O composto é produzido através da mistura das matérias-primas em leiras até a sua estabilização para ser utilizado exclusivamente nas lavouras da fazenda.

2.1.5. Usina solar fotovoltaica

Na Fazenda Santo Antônio - Matrículas 80.564, 83.563, 76.796, 62.865 e 69.531 e Fazenda Santo Antônio – matrícula 37.308, o empreendimento possui pequenas usinas solares fotovoltaicas, com potência nominal total do inversor de 0,165 MW, instaladas em aproximadamente 1.000 m² e 410 m², respectivamente, apenas para uso interno das propriedades.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Circunscrição hidrográfica do rio Araguari. Abaixo estão descritos os usos que abastecem o empreendimento regularizado:

- **Certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos nº 507589/2024 (Processo nº 55413/2024)**

Exploração de 1,30 m³/h de águas subterrâneas durante 03 h/dia, totalizando 3,9 m³/dia por meio de poço tubular profundo já existente. Coordenadas: Lat. 19°0'28,00"S e Long. 46°56'35,9"W. Validade: 15/10/2027. Finalidade: pulverização, consumo agroindustrial, consumo humano.

- **Portaria de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais nº 2101845/2024 (Processo nº 01666/2024)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 19°02'07,35"S e Long. 46°57'10,14"W. Vazão autorizada: 3,6 m³/h, durante 16:00 h/dia. Validade: 24/04/2034. Finalidade: não informado.

2.3. Reserva legal e APP

Os imóveis estão registrados no SICAR, conforme Instrução Normativa nº 2/MMA/2014. Abaixo na Tabela 05, tem-se compilada as informações declaradas nos CAR's apresentados, bem como a regularização de reserva legal mediante averbação de Termo de responsabilidade/compromisso de averbação e preservação de reserva legal, por meio da rerratificação/realocação da reserva legal.



Tabela 05 – Informações gerais das áreas protegidas do empreendimento

REGISTRO CAR	ÁREA TOTAL DECLARADA NO CAR (ha)	RESERVA LEGAL (ha) (CAR)	APP (ha) (CAR)	MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (HA)	AVERBAÇÃO (AV)	QUANTITATIVO	GLEBAS
MG-3148103- 0EAB580FDCD8484799548315B262C171	34,5660	00,00,00	00,9269	37.308	34,5691	AV-2	6,9138	--
MG-3148103- EBC8CDBFC3E44E11B92181E3BFFCD912	76,4811	15,3200	6,5985	83.563	38,0009	AV-6	15,3175	07,6439 (2,4628; 05,1811)
				80.564	09,1725	AV-14	15,3175	01,8404
				69.531	06,4878	AV-16	15,3175	01,3074
				76.796	15,0990	AV-16	15,3175	03,0260
				62.865	07,2874	AV-22	15,3175	01,4998
MG-3148103- 885CE20F42534D2EA0D44C4B3451E1B7	14,1287	3,8815	1,0276	63.967	03,0000	AV-1	6,7934	--
				70.483	08,1282	AV-1	6,7934	--
				60.869	03,0000	AV-1	6,7934	--
MG-3148103- 22E3654D19554EFA91A58C86DF26FD8	26,3600	5,4763	00,0000	73.409	10,0010	AV-13	2,03,00	2,0300
				81.362	07,8514	SEM AVERBAÇÃO	0	
				81.363	08,5016	SEM AVERBAÇÃO	0	



O empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 37.308, possui área total matriculada de 34,5691 hectares, registrado no CAR MG-3148103-0EAB580FDCD8484799548315B262C171, com área total de 34,5660 hectares, sendo 00,00,00 hectares de reserva legal e 0,9269 hectares de APP (Figura 05). A APP do imóvel se encontra em bom estágio de preservação.

Na matrícula 37.308 consta em seu AV-2, 6,9138 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do imóvel, averbada em caráter de compensação sob o AV-3/36.609.



Figura 05: Área do imóvel: vermelho; APP: em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

O empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 80.564, 83.563, 76.796, 62.865 e 69.531, possui área total matriculada de 76,0476 hectares com averbações de reserva legal.

Ressalta-se que o empreendimento se encontra registrado no CAR MG-3148103-EBC8CDBFC3E44E11B92181E3BFFCD912, com área total de 76,48,11 hectares, sendo 15,32,00 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do imóvel, sem cômputo em APP e 6,59,85 hectares de APP (Figura 06).

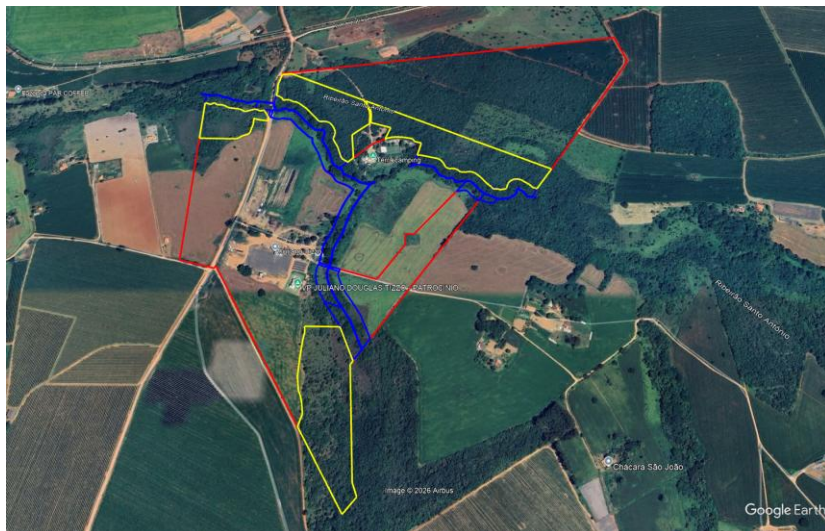


Figura 06: Área do imóvel: vermelho; Reserva legal averbada: em amarelo; APPs: em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Conforme descrito na Tabela 05, o imóvel possui, no total, 15,3175 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do imóvel, averbadas nas matrículas, cuja cada matrícula teve um percentual gravado no próprio imóvel.

O Termo de responsabilidade/compromisso de averbação e preservação de reserva legal, por meio da rerratificação/realocação da reserva legal nº 132883857/IEF/NAR Patrocínio – processo nº 2100.01.0024469/2025-04 (páginas 37-47 do P.A. 2.354/2026) com o mapa autorizativo pelo IEF (página 62 do P.A. 2.354/2026) emitido em 12/02/2026 caracteriza 06 fragmentos de área de reserva legal, com área total de 15,3175 hectares o qual determina que “os limites e confrontações da reserva legal foram definidos conforme plantas topográficas e memoriais descritivos devidamente apresentados por responsável técnico, anexos a esse Termo” (Figura 07).

Contudo, o mapa (conforme Figura 07) e memoriais descritivos apresentados constam apenas 04 áreas de reserva legal. Salienta-se que as áreas de 2,4628 e 5,1811 hectares estão descritas no mapa como proposta.



MEMORIAL DESCRITIVO DA(S) RESERVA (S) LEGAL				
Os limites e confrontações da reserva legal foram definidos conforme plantas topográficas e memoriais descritivos devidamente apresentados por responsável técnico, anexos a esse Termo.				
CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL				
Fragmento (u)	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	2,4628	Fazenda Santo Antônio, matrícula 83.563	Patrocínio	Cerrado, e campo/cerrado em regeneração
		Fazenda Santo Antônio, matrícula 83.563		
2		Fazenda Santo Antônio, matrícula 80.564		

file:///C:/Users/consu/Downloads/Termo_de_Responsabilidade_132883857(1).html

1/4

13/02/2026, 08:17		SEI/GOV/MG - 132883857 - Termo de Responsabilidade		
3	5,1811	Fazenda Santo Antônio, matrícula 62.865	Patrocínio	
4	1,8404	Fazenda Santo Antônio, compensação da matrícula 69.531 na matrícula 83.563	Patrocínio	
5	3,0260	Fazenda Santo Antônio, compensação da matrícula 62.865 na matrícula 76.796	Patrocínio	
6	1,3074		Patrocínio	
	1,4998		Patrocínio	

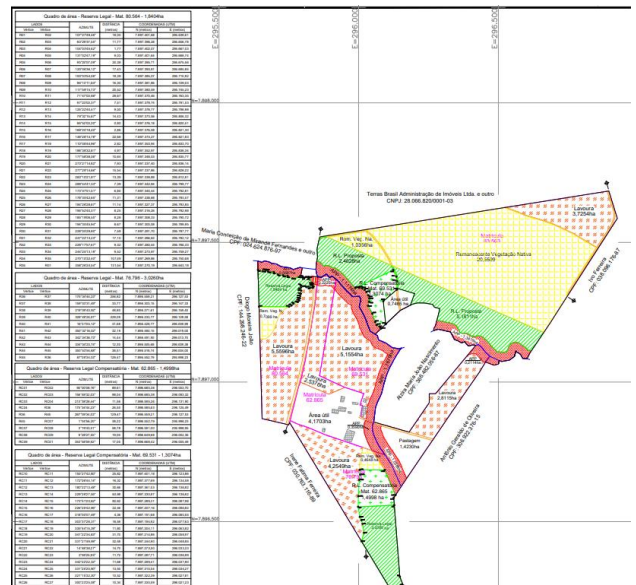


Figura 07: Recortes do termo de responsabilidade de averbação e preservação de reserva legal e mapa apresentado
Fonte: páginas 37-38 do P.A. 2.354/2026

Apesar disso, o cartório averbou na matrícula 83.563, o memorial descritivo que não constava no termo original do IEF, ocorrendo uma divergência entre o documento ambiental e o registro imobiliário. Dito isso, será condicionada a regularização da reserva legal junto ao IEF, com posterior retificação junto ao registro no imóvel.

As áreas de reserva legal estão em sua maioria preservadas, conservadas. Constatou-se que aproximadamente 00,13,00 hectares, que é uma área consolidada de cultivo, coordenadas de referência UTM WGS-84 X: 296005.30 mE, 7896553.27 mS, limítrofe às áreas de 3,02,60 e 1,49,98 hectares foram compromissadas como reserva legal. Será condicionada a apresentação de PTRF para recomposição da reserva legal, para aprovação da SEMMA.

As APP's estão em sua maioria conservadas. Alguns trechos são considerados antrópicos consolidados e um trecho será objeto de execução de PRADA, conforme descrito melhor no tópico 4.



O empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 63.967, 70.483, 60.869, possui área total matriculada de 14,1282 hectares. As três matrículas possuem em seu AV-1, a averbação de reserva legal no quantitativo de 06,7934 hectares, originária da AV-2/50.540, não inferior a 20% do imóvel.

Também está registrado no CAR MG-3148103-885CE20F42534D2EA0D44C4B3451E1B7, com área total de 14,1287 hectares, sendo 03,8815 hectares de reserva legal em cômputo com APP e 1,0276 hectares de APP (Figura 08).

As áreas protegidas - APP e Reserva legal do imóvel se encontram em bom estágio de preservação e conservação.



Figura 08: Área do imóvel: vermelho; Reserva legal averbada: em amarelo; APPs: em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

O empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 73.409, 81.362, 81.363 possui área total matriculada de 26,3540 hectares. Apenas a matrícula 73.409 possui em seu AV-13 a averbação de reserva legal no quantitativo de 02,0300 hectares.

Também está registrado no CAR MG-3148103-22E3654D19554EFA91A58C86DF26FD8, com área total de 26,3600 hectares, sendo 5,4763 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do imóvel e 0,0000 hectares de APP (Figura 08).

As áreas de reserva legal do imóvel se encontram parcialmente preservadas, sendo que a gleba proposta de 3,4463 hectares está em bom estado de preservação e a gleba averbada de 2,0300 hectares – composta por pastagem em regeneração – será objeto de enriquecimento arbóreo, conforme decisão do CODEMA mediante processo administrativo 1.129/2026.



Figura 09: Área do imóvel: vermelho; Reserva legal averbada: em amarelo; APPs: em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra nos critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição/vedação.

Ressalta-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado e conforme camada de mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA estão registrados traços das fitofisionomias: floresta estacional semidecidual montana, vereda e campo.

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Lei Estadual nº 20.922/13, Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Nas páginas 309-312 do P.A. 2.354/2026 consta o requerimento para intervenção ambiental convencional (RIA) do tipo: supressão de 22,8865 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (RIA).

Destaca-se que a intervenção ambiental requerida é para ampliação das áreas de culturas (tópico 4.1.) e em caráter corretivo (tópico 4.2).

4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo requerida

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves CREA-MG 211719/D (ART nº MG 20264755887) e bióloga Nara Shelle Silva Alves CRBio 057980/04-D (ART nº 20261000104265) solicita-se a supressão de 21,59,65 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na Fazenda Santo Antônio – Matrículas 80.564, 83.563, 76.796, 62.865 e 69.531 (Figura 10).

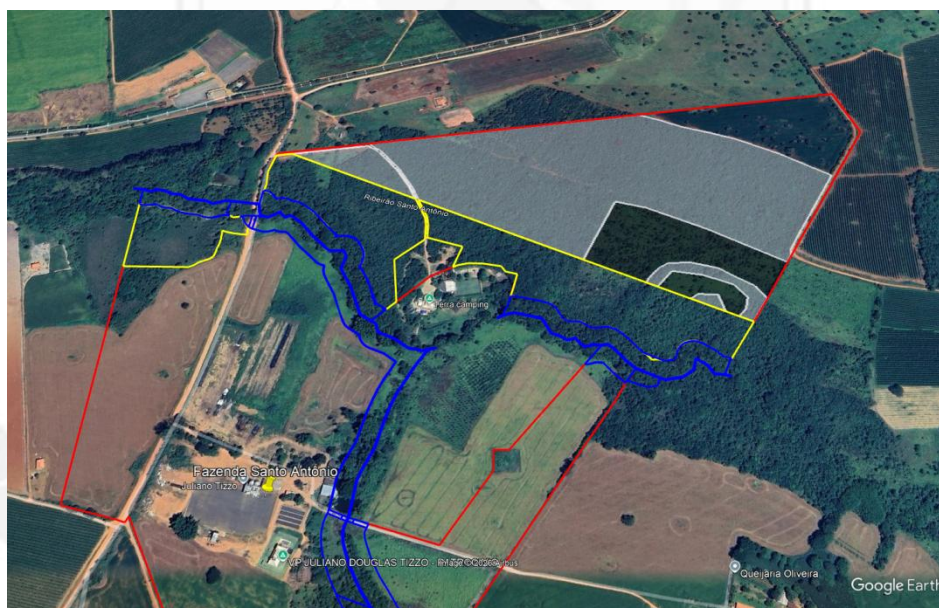


Figura 10: Área do imóvel: vermelho; Reserva legal: amarelo; APP: azul; área requerida - cerradão: branco, área requerida preto: campo cerrado

Fonte: *Google Earth Pro* e kml's elaborados pela consultoria ambiental

Tal intervenção tem como intuito ampliar a atividade agrícola do empreendimento.



No tópico referente aos estudos de flora, elaborado pela bióloga Nara Shelle Silva Alves CRBio 057980/04-D (ART nº 20261000104265), a área de intervenção foi classificada em duas fitofisionomias do bioma Cerrado: campo cerrado em transição (estrato 1 – 3,61,22 hectares) e cerradão (estrato 2 – 17,98,43 hectares).

Por isso, o método mais adequado para a caracterização qualiquantitativa da área foi a realização da amostragem casual estratificada. Para a área de campo cerrado foram lançadas três parcelas de 300 m² (10m x 30m), e cinco parcelas de mesma dimensão para o estrato de cerradão.

Todos os indivíduos arbóreos presentes nas parcelas com CAP maior ou igual a 15 cm foram inventariados.

Para estimativa do volume foram utilizadas duas equações volumétricas proposta pelo CETEC (1995) para fitofisionomias campo cerrado e cerradão. Com erro de amostragem de 4,02388%, o volume médio estimado foi de 481,63 m³.

De acordo com o inventário florestal, foram encontradas as seguintes espécies: amarelinho, camboatá, capitão, carne-de-vaca, jacarandá-do-cerrado, pau-pombo, pequi, pimenta-de-macaco, dentre outras.

Na tabela de composição florística constata que o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) foi observado em duas parcelas.

A Lei estadual nº 20.308/2012 que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

O Artigo 2º da referida Lei cita:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

No PIA relata que foi realizado o levantamento de todos os pequis, através de caminhamento sistemático no interior da área requerida para intervenção. De acordo com o projeto foram identificados 33 pequizeiros na área requerida para intervenção (Tabela 06).



Tabela 06 – Informações gerais dos pequizeiros

Nº indivíduo	Espécie Imune de Corte		Coordenada Plana (UTM) - SIRGAS 2000	
	Nome comum	Nome científico	X	Y
1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296149,839	7897466,844
2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296317,518	7897458,935
3	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296320,383	7897456,854
4	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296374,491	7897374,250
5	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296497,146	7897537,972
6	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296500,870	7897530,668
7	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296466,157	7897484,961
8	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296563,239	7897436,769
9	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296653,590	7897438,365
10	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296664,702	7897444,000
11	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296666,478	7897427,763
12	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296745,218	7897440,980
13	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296618,665	7897339,182
14	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296622,706	7897342,293
15	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296630,938	7897344,487
16	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296650,599	7897323,413
17	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296656,302	7897321,871
18	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296673,628	7897317,721
19	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296676,675	7897316,481
20	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296677,261	7897315,835
21	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296677,674	7897306,960
22	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296574,849	7897602,614
23	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296662,721	7897545,710
24	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296674,818	7897539,267
25	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296676,739	7897544,602
26	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296670,550	7897547,191
27	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296672,462	7897554,320
28	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296675,986	7897561,356
29	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296691,825	7897555,562
30	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296693,413	7897553,830
31	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296727,515	7897548,725
32	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296776,901	7897519,209
33	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	296092,841	7897481,474

Considerando o Artigo 2º da Lei estadual 20.308/2012 a supressão dos pequizeiros não é passível de autorização. Sendo assim, será condicionada a apresentação de relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a existências dos pequizeiros inventariados na área.



O pagamento da taxa florestal referente a 436,98 m³ de lenha e 44,65 m³ de madeira de floresta nativa foi apresentado - DAE 2901374128854 e DAE 29014374129192, respectivos. (Pago em 12/03/2026).

No SINAFLOP o projeto foi cadastro sob registro nº 23141677.

4.2. Passivos ambientais - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em caráter corretivo

Destaca-se que o imóvel - Fazenda Santo Antônio – Matrículas 80.564, 83.563, 76.796, 62.865 e 69.531 - já foi objeto de várias fiscalizações ambientais em datas pretéritas nas quais foram verificadas infrações ambientais.

Assim, foram lavrados Autos de infração à época (Tabela 06).

Em consulta ao sistema interno da SEMMA, não foram constatadas regularizações dos passivos ambientais abaixo descritos:

Tabela 06 – Informações gerais das intervenções ambientais constatadas no empreendimento

Auto de infração	Descrição da infração	Coordenadas de referência
0053/2018	<i>Código 106: Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.</i>	295917.88 mE; 7897520.89 mS
0054/2018	<i>Código 201: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.”</i>	295917.88 mE; 7897520.89 mS
0566/2018	<i>Código 201: “Explorar e danificar as formas de vegetação em área de preservação permanente”</i>	295702 mE; 7897404 mS
0838/2020	<i>Código 204 - “Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.”</i>	296094 mE; 7896782 mS

Esclarece-se que o atual proprietário, Sr. Juliano, adquiriu alguns dos imóveis em meados dos anos 2023/2024.

Além disso, também se constatou uma intervenção ambiental após o marco de 22 de julho de 2008, nas coordenadas planas centrais X: 296145.19 m E Y: 7897281.74 m S, DATUM WGS-84. Foi encaminhado ofício à consultoria indagando sobre os passivos ambientais do imóvel.

Em resposta, o consultor informou que o empreendedor possui ciência da intervenção e manifesta o interesse na regularização, visto que não houve a comprovação da regularidade da intervenção.

Dito isso, o processo nº 2.354/2026 foi encaminhado para o setor de fiscalização para análise e adoção das medidas pertinentes ao caso.

De acordo com o Laudo de fiscalização nº 043/2026, foi realizada consulta às imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth onde se visualizou a supressão e corroborou-se a permanência, durante vistoria. Pelas imagens é possível verificar que a intervenção se iniciou em 2016 se prolongando ao longo dos anos, data da última imagem aérea disponível. A supressão ocorreu em área comum da Fazenda Santo Antônio, tipologia cerradão conforme declarado pela consultoria, no Projeto de Intervenção Ambiental-PIA. A área suprimida totaliza 0,14 hectares. A Figura 11 apresenta o polígono da supressão (em rosa).



Figura 11: Área do imóvel: amarelo; Reserva legal: verde; APP: vermelho; área intervinda sem autorização: em rosa
Fonte: Laudo de fiscalização nº 043/2026 – página 221 do P.A. 2354/2026

O Auto de Infração nº 1905 em desfavor do Sr. Juliano Douglas Tizzo foi lavrado em virtude da constatação de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, tipologia cerradão, em área comum da Fazenda Santo Antônio em uma extensão de, aproximadamente 0,14 hectares, no valor total de R\$ 1.084,72, por infringir o Código 201 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que estabelece:

Código 201: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem

licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.”

Consta na página 224 do P.A. 2354/2026, o comprovante de pagamento da referida autuação.

Sendo assim, no RIA tem-se área de 01,2900 hectares requerida para intervenção ambiental em caráter corretivo (Figura 12).

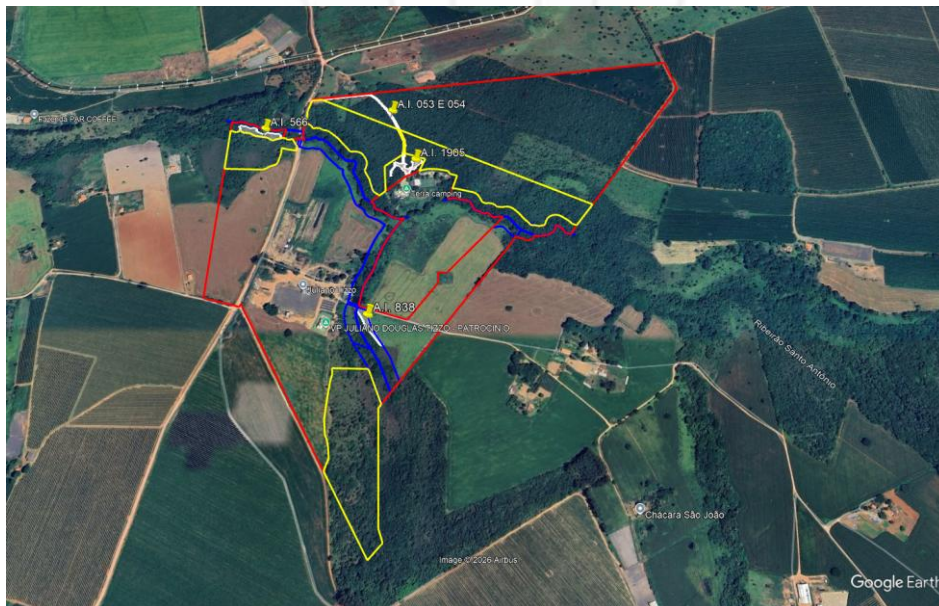


Figura 12: Área do imóvel: vermelho; Reserva legal: amarelo; APP: azul; áreas intervindas sem autorização – objeto de regularização: em branco com as informações dos Autos de infração
Fonte: Google Earth, SICAR, arquivos digitais P.A. 2354/2026

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) corretiva de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves CREA-MG 211719/D (ART nº MG 20265103154) descreve as áreas objeto de regularização extemporânea conforme autos de infração.

A área objeto da regularização encontra-se distribuída em dois polígonos distintos. O primeiro, com área de 0,14 hectares, refere-se à intervenção vinculada ao Auto de Infração nº 001905, decorrente da abertura de acesso e implantação de estrada interna necessária à operacionalização das atividades desenvolvidas no imóvel. O segundo polígono, com área de 0,15 hectares, está relacionado aos Autos de Infração nº 000054 e nº 000053, sendo resultante da abertura de estrada de acesso destinada à interligação com empreendimento vizinho.

Conforme PIA, as intervenções ambientais objeto da presente regularização incidiram sobre áreas ocupadas por vegetação nativa classificada como cerradão, fitofisionomia pertencente ao bioma Cerrado, perfazendo uma área total de 0,29 hectares. Considerando a volumetria média estimada de



22,30 m³/ha obtida no inventário florestal de referência, estimou-se que a intervenção tenha gerado aproximadamente 6,47 m³ de produto florestal lenhoso.

Será condicionada a apresentação da taxa florestal complementar em dobro. O pagamento da reposição florestal será notificado ao empreendedor após decisão do CODEMA.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial o Decreto estadual 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, a intervenção realizada em 0,29 hectares em área comum, pode ser autorizada.

Os autos de infração nº 566 e 838 foram intervenções ambientais realizadas em áreas de preservação permanente, sendo através do tráfego de gado na APP (00,2300 hectares) e implantação de culturas (00,1500 hectares), respectivamente.

Considerando a Lei federal nº 12.651/2012, Lei estadual nº 20.922/2012, Resolução CONAMA 369/2006, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente somente nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Constata-se que as atividades exercidas não são passíveis de autorização conforme hipóteses permissíveis da legislação ambiental vigente.

Assim, nas páginas 332-347 do P.A. 2354/2026 consta o Projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADA, de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves CREA-MG 211719/D (ART nº MG 20265103154) com a finalidade de promover a recuperação ambiental de APP vinculadas aos Autos de infração nº 0838 e 0566.

Considerando que a área intervinda relatada no Auto de infração 566 se encontra em regeneração natural, foi mantida a condução da regeneração natural.

Já para a área intervinda de 00,1500 hectares relatada no Auto de infração 838 foi proposto o plantio direto de 167 mudas de espécies nativas, com espaçamento 3,0 x 3,0 m. Adverte-se que a área intervinda deverá ser mapeada pela equipe de fiscalização.

O referido PRADA foi apresentado com cronograma de execução de 03 anos, devendo ser apresentado relatórios técnicos-fotográficos semestrais comprovando a recuperação das áreas.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, descreve em seu Capítulo II - Da análise dos requerimentos de intervenção ambiental, Artigos 25 e 26:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.



§ 1º – Para a verificação do cumprimento dos percentuais de Reserva Legal e para a definição das faixas de preservação permanente de imóveis que tenham requerido uso alternativo do solo, deverá ser considerada a área do imóvel em 22 de julho de 2008, ainda que composta por diferentes matrículas ou posses em áreas contínuas, conforme vistorias em campo e as informações declaradas no CAR.

§ 2º – Tendo sido detectada necessidade de recomposição de APP ou de Reserva Legal, deverá ser solicitada a apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para regularização do passivo identificado, independente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA –, até que seja definitivamente implementado o módulo do PRA no Sistema Sicar Nacional.

§ 3º – A solicitação de apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para recomposição de APP também se aplica a imóveis localizados em áreas urbanas.

Art. 26 – Nos casos de intervenções irregulares realizadas após 22 de julho de 2008 em que não exista restrição legal para sua regularização, ou que tenha sido apresentado Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – Prada –, o processo de autorização para uso alternativo do solo deverá contemplar a devida regularização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

O Decreto estadual 47.749/2019, dispõe:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Dispositivo revogado:

“III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;”

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

(...)

Seção X

Das vedações

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:



I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da [Lei nº 20.922, de 2013](#), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

(Parágrafo renumerado pelo art. 50 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

Considerando as legislações ambientais vigente, em especial, as acima descritas, não há óbice para a intervenção ambiental requerida, visto que o empreendedor atendeu as exigências legais pertinentes.

Desta forma, sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de intervenção ambiental, sendo:

- supressão de 21,5965 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; com rendimento lenhoso total de 481,63 m³ (lenha: 436,98 m³ + madeira: 44,65 m³)
- supressão de 00,2900 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; com rendimento lenhoso total estimado em 6,47m³;



5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(....)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município - UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município - UFM, em Formação campestre.

Sugere-se como compensação ambiental o depósito de R\$ 24.990,44 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (2,0 x UFM 2026 (R\$570,91) x 21,8865), com prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.

Está prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental requerida que será realizada no empreendimento, bem como sua regularização extemporânea.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as



atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Resíduos sólidos

Na propriedade são gerados vários resíduos sólidos como: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags), resíduos contaminados com óleo, materiais de escritório, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, dentre outros. O empreendimento deverá executar a coleta seletiva, com separação dos resíduos, havendo destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

6.2. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos, da queima de lenha oriunda dos secadores e emissões odoríferas devido à atividade de compostagem.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo, inspeção periódica do bom funcionamento dos secadores e monitoramento contínuo do processo de compostagem através do revolvimento periódico das leiras e controle de umidade.

6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

As medidas mitigadoras são a manutenção preventiva dos maquinários e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).



6.4. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências e refeitório; efluentes líquidos oleosos da oficina, ponto de abastecimento e lavador.

As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas. Os locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e ponto de armazenamento de combustível deverão adequados através da instalação de caixa separadora de água e óleo. As áreas de preparo de calda deverão ser impermeabilizadas, com canaletas destinando o efluente líquido para caixa de contenção. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento periodicamente quando necessário.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo refere-se ao requerimento formulado por Juliano Douglas Tizzo, visando à obtenção de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, cumulada com Autorização para Intervenção Ambiental Convencional, para o empreendimento Fazenda Santo Antônio, Santo Antônio e São José, localizado na zona rural do Município de Patrocínio/MG, abrangendo atividades agrossilvipastoris classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental, bem como pedido de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo foi regularmente formalizado perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encontrando-se instruído com o Formulário de Caracterização do Empreendimento, estudos ambientais, Cadastro Ambiental Rural – CAR, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, documentos de regularidade ambiental, informações complementares e demais elementos técnicos necessários à apreciação do pedido. Consta, ainda, que foram realizadas vistorias técnicas pela equipe da SEMMA, cujas conclusões subsidiaram a elaboração do Parecer Único nº 069/2026.

Conforme consignado pela equipe técnica, o empreendimento enquadra-se como Classe 00 – Não Passível de Licenciamento Ambiental, nos termos das Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e nº 217/2017, permanecendo, contudo, sujeito à autorização para intervenção ambiental em razão do requerimento de supressão de vegetação nativa, cuja análise observa as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012, da Lei Estadual nº 20.922/2013, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como da legislação municipal aplicável em razão da competência delegada ao Município pelo Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.



No que se refere à intervenção ambiental, verifica-se que a análise técnica avaliou os aspectos ambientais, florestais e locacionais da área pretendida, concluindo pela viabilidade parcial do pedido, mediante o cumprimento das condicionantes ambientais propostas, as quais passam a integrar o ato autorizativo e possuem natureza obrigatória durante toda a sua vigência. A definição da extensão passível de autorização e das medidas mitigadoras e compensatórias decorre de avaliação eminentemente técnica, não se constatando qualquer irregularidade jurídica capaz de afastar as conclusões constantes do Parecer Único.

Observa-se, ainda, que o empreendimento possui registros de usos de recursos hídricos regularmente constituídos, Cadastro Ambiental Rural dos imóveis integrantes do empreendimento e demais instrumentos de regularização ambiental exigidos pela legislação vigente, circunstâncias que demonstram a adequada instrução processual para apreciação do requerimento.

Ressalta-se que a responsabilidade pela veracidade das informações técnicas apresentadas, bem como pela execução das medidas mitigadoras, compensatórias e das condicionantes ambientais impostas, permanece integralmente atribuída ao empreendedor e aos respectivos responsáveis técnicos, não afastando a competência fiscalizatória desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente durante toda a vigência do ato autorizativo.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-processual, constatada a regularidade da instrução dos autos, a competência do Município para análise do requerimento e inexistindo óbice legal ao prosseguimento do feito, **OPINO** pela viabilidade jurídica do **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido, nos exatos termos da conclusão técnica constante do Parecer Único nº 069/2026, condicionando-se a emissão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental e da respectiva Autorização para Intervenção Ambiental ao cumprimento integral das condicionantes e exigências estabelecidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração não passível de licenciamento para as atividades de: culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); com parâmetro de 118,00,00 hectares de área útil; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (código G-04-01-4) com produção nominal de 120,0 t/ano; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (código F-06-01-7) com capacidade de armazenagem de 15 m³;



usina solar fotovoltaica (código E-02-06-2) com potência nominal do inversor de 0,165 MW; compostagem de resíduos orgânicos oriundos de resto do processo produtivo para consumo próprio, com o prazo de 08 (oito) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio, Santo Antônio e São José – Matrículas 80.564, 83.563, 76.796, 62.865, 69.531, 63.967, 70.483, 60.869, 37.308.73.409, 81.362 e 81.363, 73.408 conforme sanção descrita nos § 4º e § 5º, Artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e deferimento da Autorização para intervenção ambiental do tipo: supressão requerida de 21,5965 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total de 481,63 m³ (lenha: 436,98 m³ + madeira: 44,65 m³) e supressão corretiva de 00,2900 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 6,47m³ conforme sanção descrita nos § 4º e § 5º, Artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Patrocínio, 22 de julho de 2026.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II - Relatório Fotográfico



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito de R\$ 24.990,44 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (2,0 x UFM 2026 (R\$570,91) x 21,8865)	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória
02	Apresentar taxa florestal complementar em dobro referente a 6,47 m ³ .	30 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a finalização das obras de adequação do ponto de abastecimento/preparo de calda/lavador/manutenção de máquinas, comprovando a implantação de caixa separadora de água e óleo, seguido de sumidouro nas áreas geradoras de efluentes oleosos e caixa de contenção na área de preparo de calda.	180 dias
04	Apresentar a regularização da reserva legal da matrícula 83.563 conforme divergência constatada entre o documento ambiental e o registro imobiliário junto ao IEF.	180 dias
05	Apresentar PTRF, com ART para recomposição da reserva legal, para aprovação da SEMMA conforme descrito no Parecer único 069/2026 através do plantio de mudas nativas, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais, para aprovação da SEMMA.	90 dias
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a existências dos pequizeiros inventariados na área.	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
07	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD.	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PRTF e do PRADA (conforme área intervinda mapeada pela equipe de fiscalização) acompanhado de ART de responsável pelo acompanhamento.	Semestralmente por 3 anos
09	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo). Fica proibida a destinação de resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. As notas fiscais de movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para possíveis consultas do órgão ambiental.	Durante a vigência da licença
10	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da licença

Anexo II - Relatório Fotográfico



Figura 01 – Área requerida de intervenção - campo

Figura 02 – Área requerida de intervenção - cerrado



Figura 03 – APP e parte Reserva legal



Figura 04 – APP e parte reserva legal



Figura 05 – Culturas – compostagem



Figura 06 – Infraestruturas - APP e reserva legal

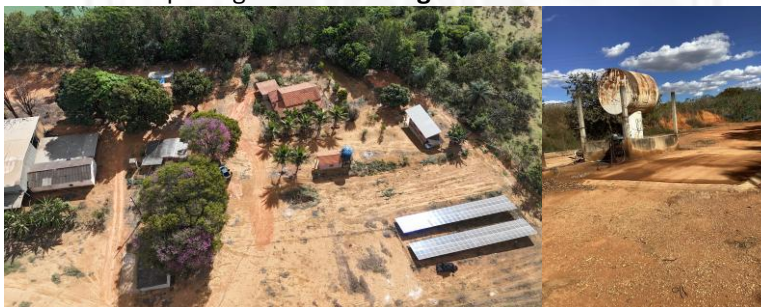


Figura 07 – Infraestruturas da Fazenda Santo Antônio matrícula 37.308



Figura 08 – Infraestruturas da Fazenda Santo Antônio – sede principal